

CONTRATO Nº. 033/2021-MP/PA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA IG NETWORK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº. Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado a empresa **IG NETWORK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.272.596/0001-35, estabelecida na Trav. Paulo Henrique, nº 33, Bairro: Centro, Currálinho/PA, CEP: 68.815-000, Fones: (91) 99306-6008, e-mail: igor-sena2@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **IGOR FEITOSA SENA**, brasileiro, portador do RG nº 6299786 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 016.890.382-25, residente e domiciliado em Currálinho/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 012/2021-MP/PA**, por **execução indireta, preço global, vinculada ao Processo nº 17/2021-SGJ-TA – Protocolo nº 1146/2021**, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações do Decreto Federal nº 9.412/2018; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de **serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Currálinho/PA**, conforme proposta da contratada, datada de 23/04/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais;

Elementos de Despesa: 3390.40 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 8.540,00 (oito mil, quinhentos e quarenta reais)**, referentes a 12 (doze) mensalidades de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, com taxa única de instalação no valor de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pela execução do objeto contratado.

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irredutível.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no **BANCO BANPARÁ, Agência nº 0114, Conta Corrente nº 000497938-9**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, mediante, os quais observarão as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED para o banco indicado pelo prestador, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que se encontra regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, deverá enviar, junto com a fatura mensal do serviço, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. A **Nota Fiscal de Serviços de Comunicação** deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato.

5.3.1. Na hipótese do fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e das respectivas certidões serão estas imediatamente devolvidas, com a justificação dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda os ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem efetivadas as correções.

5.4. Poderá haver a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o CONTRATADO:

5.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.4.3. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

5.4.4. O reajuste das tarifas obedece às determinações da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

5.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na subcláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1. Não haverá alteração com base no art. 65, I, "b" e § 1º, da Lei nº. 8.666/93, por tratar-se de serviço de acesso à internet em uma Promotoria de Justiça.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.3. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. A execução da prestação dos serviços inicia-se a contar da data da publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

8.2. Da prestação dos serviços

8.2.1. Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet; que devem ser informadas, se possível, previamente; se não puderem ser informadas previamente, devem ser justificadas por escrito à fiscalização.

8.2.2. Disponibilizar ao Contratante uma senha e um código de assinante para a **Promotoria de Justiça de Curralinho/PA**, além dos equipamentos em comodato e demais obrigações assumidas conforme proposta da contratada;

8.3. Das características do serviço

8.3.1. O serviço consiste no acesso mensal à internet de **5Mbps (cinco megabits por segundo)** de taxa de DOWNLOAD e de **5Mbps (cinco megabits por segundo)** de taxa de UPLOAD, com transferência de dados ilimitada e velocidade média mensal de, no mínimo, **80% (oitenta por cento)** da velocidade máxima garantida, incluindo instalação, suporte e manutenção do serviço e dos equipamentos fornecidos em comodato.

8.3.2. Deve ter disponibilidade acima de 95% por mês;

8.3.3. Deve ter latência máxima inferior a 40ms entre a rede do MPE/PA e a rede provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.3.4. Deve ter perda média de pacotes inferior a 1% entre a rede do MPE/PA e a rede do provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.3.5. Deve ser garantido, a qualquer momento, pelo menos **100% (cem por cento)** da capacidade contratada;

8.4. Do suporte telefônico, da assistência técnica e da manutenção corretiva

8.4.1. Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas de segunda à sábado (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

8.4.2. As reclamações feitas através da Central de Assistência Técnica da CONTRATADA devem ser atendidas em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas corridas, depois de registrada, excetuando a inoperância total, situação sobre a qual o Acordo de Nível de Serviço já discorre;

8.4.3. A Central de Assistência Técnica da CONTRATADA deve permitir comunicação de inoperância através de telefone e ainda possibilidade de atendimento através de endereço de correio eletrônico da Internet;

8.4.4. Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

8.4.5. Os serviços de atendimento técnico que necessitarem ser executados nas dependências da CONTRATANTE são agendados com um funcionário da CONTRATANTE. Em caso de impedimento de acesso de técnicos ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da CONTRATANTE. O cômputo do período de disponibilidade não considera o período de tempo em que o técnico da CONTRATADA permanecer impedido de realizar a manutenção;

8.4.6. O início do atendimento deve ser contado a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE à Central de Serviços da CONTRATADA, e o prazo de atendimento deve se ater ao especificado no item 8.4.2;

8.4.7. Entende-se por finalização o atendimento o momento a partir do qual o serviço estiver disponível e em perfeitas condições de funcionamento;

8.4.8. A CONTRATADA deve fornecer no momento da abertura do chamado, um número de protocolo para acompanhamento do atendimento;

8.4.9. A CONTRATADA deve apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte e solução de problemas;

8.4.10. A CONTRATADA não é responsável pela solução de problemas internos, a partir da rede interna da CONTRATANTE;

8.4.11. A realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação do serviço devem ser agendadas e devidamente comunicadas à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

8.4.12. Em caso de falha dos equipamentos A CONTRATADA deve garantir a substituição do equipamento defeituoso por outro em pleno funcionamento;

8.4.13. Todos os cabos e adaptadores necessários para interligar os equipamentos instalados na CONTRATANTE pela CONTRATADA são de responsabilidade desta.

8.5. Do recebimento dos serviços

8.5.1. A prestação mensal dos serviços será recebida **definitivamente**, com a aceitação no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, para verificar a conformidade dos serviços com o presente Contrato e anexo.

8.5.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto executado, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à correção/substituição no

prazo máximo de 5 (cinco) dias após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para refazimento do objeto ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

8.5.3. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização designada por esta Instituição.

8.5.4. Os equipamentos devem ser instalados nas Salas de Telecomunicações do prédio, e na falta desta, no local onde for indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este instrumento terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, **podendo ser prorrogado**, a critério da Administração, até o limite previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993, fundamento da Dispensa de Licitação, com atualização de valores pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, e conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

10.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto, até para que possa a empresa proceder correções;

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, a contratada será responsável por:

10.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações neste contrato e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a **execução** dos serviços no prazo, no local e horário indicados;

10.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da **execução** dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

10.2.4. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão, em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

10.2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante

10.2.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº 17/2021-SGJ-TA (Protocolo nº 1146/2021)**, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e

cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:

10.2.6.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.2.6.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

10.2.6.3. Regularidade Trabalhista comprovada através de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

10.2.6.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

10.2.7. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como; mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

10.2.9. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10.2.10. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

10.2.11. Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

10.2.12. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Contratante;

10.2.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

10.2.14. Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

10.2.15. A Contratada, quando solicitado, apresentará licença da ANATEL que a autorize a implantar e comercializar os enlaces de comunicação de dados fornecidos;

10.2.16. A Contratada deve utilizar equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, nas dependências do MP/PA.

10.2.17. Observar a **VEDAÇÃO ao MPPA** quanto à contratação de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de

assessoramento. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009)

10.2.17.1. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

10.2.18. A Contratante pode promover a alteração de localização e do ponto contratado a qualquer momento, com a correspondente alteração contratual com a Contratada, desde que haja viabilidade técnica.

10.2.19. No caso de mudanças de endereço em que estejam instalados equipamentos para prestação de serviços contratados, a Contratada se compromete a fazer a mudança da instalação dos equipamentos para o novo endereço, dentro da mesma cidade ou município, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da expressa solicitação da mudança, desde que haja viabilidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e na proposta comercial;

11.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

11.1.3. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Efetuar o pagamento mensal mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das documentações exigidas, devido à execução dos serviços e atestada pela fiscal do contrato;

11.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

11.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.2.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto na proposta comercial.

11.2.5. Comunicar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados à execução do Contrato.

11.2.6. Aplicar à contratada penalidade por descumprimento das cláusulas contratuais, notificando a Contratada por escrito.

11.2.7. Permitir o livre trânsito dos funcionários da Contratada, durante a execução dos serviços, pelas dependências da Contratante e correlato, desde que devidamente identificados, tornando disponíveis as instalações e equipamentos necessários à execução dos serviços.

11.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos empregados da Contratada, sempre que necessário.

11.2.9. Autorizar o acesso de funcionários da Contratada às dependências da Contratante e correlato, desde que solicitado antecipadamente ou mediante justificativa fundamentada ou emergente.

11.2.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos.

11.2.11. Responsabilizar-se pelas despesas com publicações necessárias a legitimação do Contrato e respectivos aditivos, se ocorrerem.

11.2.12. Solicitar o afastamento imediato do funcionário da Contratada que se tornar inconveniente ou prejudicial à prestação do serviço contratado.

11.2.13. Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato;

11.2.14. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada, comunicando a Contratada, quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave.

11.2.15. Manter o controle da identificação dos empregados da Contratada para acesso às dependências da Contratante e correlato.

11.2.16. O Contratante é responsável pela infraestrutura interna das salas onde devem ficar os equipamentos de terminação da Contratada, tal como especificado a seguir: energia elétrica comercial, unidades de fornecimento ininterrupto de energia (no-break), cabeamento para conexão das terminações à rede interna de dados, bem como switches e servidores de acesso e armários de comunicação(racks), quando presentes;

11.2.17. Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor destinado pelo Contratante, onde seja registrado, em cada visita:

- a) as peças e/ou acessórios substituídos;
- b) as atividades desenvolvidas;
- c) as ocorrências ou observações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

I - **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

II - **Multa**, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

- a) multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, até o limite de 6% (seis por cento), sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso seja na prestação do serviço, seja no suporte técnico. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução do contrato;
 - b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho no caso de inexecução parcial da obrigação;
 - c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho no caso de irregularidades na prestação do serviço;
 - d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação.
- d) Caso haja interrupções não programadas no serviço, a CONTRATADA fica sujeita a descontos na fatura mensal, acrescidos de multa pecuniária, regidos a partir das seções a seguir:

d.1) Considera-se paralisação programada pela CONTRATADA a interrupção para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do (s) Acesso (s) (objeto deste contrato), desde que devidamente informado à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

- d.2) A CONTRATADA deve conceder descontos no valor mensal por interrupção no funcionamento do (s) acesso (s) e pagar multa, cujas causas não sejam atribuídas a CONTRATANTE, observadas as demais condições estabelecidas no contrato;
- d.3) Para efeito de descontos, o tempo de interrupção deve ser considerado entre o início da interrupção registrada no Centro de Atendimento da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela CONTRATANTE, e sua total recuperação;
- d.4) Para efeito de desconto, o período mínimo a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, adotando-se como início da contagem o tempo e o horário da ocorrência do fato que proporcionou a CONTRATANTE o direito de receber o desconto;
- d.5) Os períodos adicionais devem ser considerados como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos;
- d.6) O valor do desconto e da multa é aplicado no mês imediatamente subsequente ao mês no qual ocorreram os fatos que originaram os descontos, tendo como base o valor vigente dos acessos do mês da ocorrência da interrupção;
- d.7) Quando os valores de disponibilidade do Serviço estabelecidos pela CONTRATADA não forem atendidos, é concedido ao cliente um desconto por interrupção e uma multa também é cobrada, sendo calculada a partir da seguinte equação:

$$VD = \frac{VM \times N}{1440} \quad (2)$$

Onde:

VD= Valor do desconto;

VM= Valor mensal do circuito (em R\$)

n=Quantidade de períodos de 30 (trinta) minutos.

1440= 1 dia de atualização, em minutos (24x60)

$$M = VD \times 0,5 \quad (3)$$

Onde:

M= Valor da multa a ser paga por indisponibilidade

VD= Valor do desconto (calculado na 2ª equação)

$$VDT = VD + M \quad (4)$$

Onde:

VDT= Valor do desconto total a ser concedido

VD= Valor do desconto por indisponibilidade (eq.2)

M= Multa (eq.3)

d.8) Caso a inoperância da conexão seja reincidente num período de 03 (três) horas, contados a partir do restabelecimento do mesmo, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do circuito, o início da primeira interrupção até o final da última (restabelecimento total do circuito);

d.9) Nas interrupções da prestação do serviço contratado, excetuadas as seguintes situações:

d.9.1) Caso fortuito ou força maior;

- d.9.2) Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela CONTRATADA;
- d.9.3) Falha de equipamento da CONTRATADA, ocasionada pela CONTRATANTE;
- d.9.4) Falha na infraestrutura física da CONTRATANTE;
- d.9.5) Em casos de manutenções preventivas, testes e ajustes necessários à prestação do serviço licitado;
- d.9.6) Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, onde estejam localizados os equipamentos de propriedade da CONTRATADA e/ou por ela mantidos.

III - **Suspensão** de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial, ou irregularidade na execução, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

- a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na prestação do serviço;
- b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

12.2. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

13.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

13.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém (PA), 18 de abril de 2021.

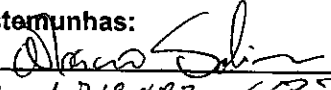


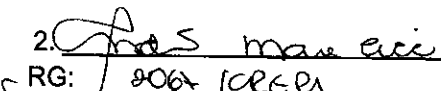
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

IGOR FEITOSA Assinado de forma digital
por IGOR FEITOSA
SENA:01689038225
38225 Dados: 2021.04.26
14:55:44 -03'00'

IG NETWORK SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 1.719.583 657-PA

2. 
RG: 2067 1066 PA

solicitação do enquadramento previsto no § 3º deste artigo e a apresentação do laudo/atestado médico. A solicitação e os laudos/atestados médicos comprobatórios respectivos deverão ser encaminhados em formato digital para o endereço eletrônico csq@tce.pa.gov.br, devendo o servidor identificar-se com nome e matrícula.

5º Os servidores enquadrados no grupo de risco que desejarem retornar às atividades presenciais deverão apresentar requerimento dirigido à chefia imediata, o qual será submetido à análise da Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida para validação.

6º Os servidores enquadrados no grupo de risco que já tiveram a COVID-19, após liberação pela Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida, deverão retornar às atividades presenciais.

7º Caso as atribuições do cargo não permitam a realização de trabalho em regime remoto, o Procurador e os Secretários das unidades do TCE/PA deverão avaliar a possibilidade de realocação ou dispensa da prestação de serviços.

Art. 3º O expediente no edifício sede e anexos do TCE/PA e nas suas representações de Santarém e Marabá será, excepcionalmente, de 8h às 13h.

1º Fica mantida a suspensão da utilização do ponto biométrico, devendo ser realizada a aferição pelo sistema de ponto disponível no portal de sistemas do TCE/PA.

2º Enquanto vigorar a suspensão do registro biométrico de entrada e saída no órgão, fica vedado o cômputo de horas adicionais para fins de banco de horas.

Art. 4º O serviço de protocolo e o atendimento presencial ao público em geral, inclusive jurisdicionados, advogados e terceiros interessados, será retomado a partir de 03 de maio de 2021 e será rigidamente controlado mediante a observância das regras previstas no art. 5º, bem como da limitação de entrada a 1 (uma) pessoa para cada processo consultado ou serviço demandado.

Parágrafo único. O protocolo e o atendimento presencial funcionarão no horário previsto no art. 3º desta PORTARIA.

Art. 5º Durante a permanência e/ou trânsito de toda e qualquer pessoa, sem distinção, a trabalho ou em visita às dependências do TCE/PA, é obrigatório: I – O uso de máscara, na forma das orientações dos órgãos de saúde, sendo vedada a entrada, permanência ou trânsito daqueles que não a estiverem utilizando ou se recusarem a usar;

II – Observância da distância mínima de 1,5 (um e meio) metro entre pessoas com máscaras; e

III – Observância da higienização das mãos com álcool em gel 70% e/ou lavagem com água e sabão.

Parágrafo único. O não atendimento da previsão contida no caput deste artigo por membros, servidores, estagiários e terceirizados, será passível de apuração e demais providências de natureza administrativa.

Art. 6º Fica suspensa a realização, nas dependências do Tribunal, de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades do Plenário do TCE/PA, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas.

Art. 7º Fica vedado nas dependências do TCE/PA a realização de reuniões, encontros, treinamentos, apresentações, exposições ou afins com mais de 10 (dez) pessoas, devendo-se optar, em caso de necessidade, pela utilização de plataformas digitais.

Art. 8º Na realização de trabalhos externos, auditorias e inspeções in loco, deve ser priorizada a utilização de meios eletrônicos, restringindo ao estritamente indispensável a realização de reuniões presenciais.

Art. 9º Permanecem suspensos os pedidos de realização de viagens a trabalho.

Parágrafo único. Situações urgentes, que exijam unicamente a forma presencial para a sua resolução, poderão ser excepcionalmente autorizadas, desde que comprovada e fundamentada a necessidade.

Art. 10. As certidões requeridas ao TCE/PA a partir de 6 de julho de 2020 permanecerão sendo entregues, exclusivamente, de forma eletrônica.

Art. 11. Qualquer membro, servidor, estagiário ou terceirizado que apresentar febre ou sintomas compatíveis com a COVID-19 (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deve, imediatamente, procurar o serviço de saúde deste Tribunal ou outro (público ou privado).

1º A pessoa diagnosticada, por meio de atestado médico, como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 deverá entrar em contato telefônico com a chefia imediata e abster-se de comparecer ao local de trabalho pelo tempo em que durar o atestado médico, a ser entregue, sem exceção, na Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida no dia do retorno ao trabalho.

2º Os servidores que coabitam com paciente com suspeita ou confirmação de COVID-19 atestada por meio de documento médico, ainda que não apresentem sintomas típicos da doença, deverão se afastar do ambiente do trabalho por 7 (sete) dias.

3º Após o decurso do prazo previsto no § 2º deste artigo, confirmada a infecção do paciente coabitante pelo Novo Coronavírus (COVID-19), o prazo de afastamento será prorrogado por mais 7 (sete) dias.

4º O serviço médico do Tribunal deverá manter protocolo de atendimento específico para os casos suspeitos de COVID-19.

Art. 12. O Procurador e os Secretários das unidades do TCE/PA estão autorizados a flexibilizar a forma de prestação dos serviços pelos servidores que se enquadrarem no art. 2º, § 2º desta PORTARIA, adotando medidas como o revezamento e a instituição de trabalho em regime remoto, bem como o rodízio entre atividades presenciais e remotas, sem prejuízo do cumprimento da jornada e das atribuições do respectivo setor.

1º Durante a realização do trabalho remoto, independentemente da razão de seu deferimento, aqueles submetidos a tal regime deverão estar à disposição e acessíveis pelos meios de comunicação usuais, sem prejuízo da comprovação da produtividade e metas previamente estabelecidas e compatíveis com o serviço e a jornada de trabalho.

2º É de responsabilidade do respectivo servidor o cumprimento de suas atribuições, devendo o Procurador e os Secretários orientar e fiscalizar seus subordinados que estejam sob regime de trabalho excepcional previsto no caput deste artigo.

3º Fica recomendado que os servidores que estejam em regime de trabalho remoto com fundamento na presente PORTARIA permaneçam, na

medida do possível, em ambiente domiciliar, evitando locais públicos ou de grande aglomeração de pessoas, adotando medidas que reduzam a possibilidade de contágio pela COVID-19.

Art. 13. Os fiscais dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários em relação aos riscos da COVID-19 e à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios.

1º As empresas contratadas estão passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

2º A Secretaria de Administração fica autorizada em caráter excepcional, com base na avaliação dos fiscais dos contratos, a reduzir temporariamente o quadro de funcionários ou a implantação de rodízio, mantido o padrão mínimo necessário da prestação do serviço.

Art. 14. As medidas previstas nesta PORTARIA poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 15. Esta PORTARIA entra em vigor no dia 03 de maio de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de abril de 2021.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

Protocolo: 649971

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

FÉRIAS

PORTARIA Nº 072/2021/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor Daniel Paes Ribeiro Júnior, datado de 14/04/2021 (Protocolo PAE nº 2021/383491), e os termos da Resolução nº 010/2020 – MPC/PA – Colégio, de 21/08/2020;

RESOLVE:

Conceder ao servidor DANIEL PAES RIBEIRO JÚNIOR, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, matrícula nº 200232, 10 (dez) dias das férias relativas ao período aquisitivo 01/03/2019 a 29/02/2020, para o período de 30/06 a 09/07/2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 27 de abril de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 649629

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 071/2021/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a servidora Ana Carolina Matos Lima solicita afastamento de suas atividades funcionais por 08 (oito) dias, por motivo de falecimento de sua mãe, ocorrido em 13/04/2021, conforme Certidão de Óbito apresentada nos autos do processo administrativo eletrônico nº 2021/423894, e CONSIDERANDO o art. 72, III, da Lei Estadual nº 5.810/1994 (RJU/PA),

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ANA CAROLINA MATOS LIMA, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, matrícula nº 200268, afastamento de suas atividades funcionais por 08 (oito) dias, a contar de 13/04/2021, por motivo de falecimento de sua mãe, nos termos do art. 72, III, da Lei Estadual nº 5.810/1994.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de abril de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 649628

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Núm. do Contrato: 033/2021-MP/PA

Dispensa de Licitação: 012/2021-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa IG NETWORK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI (CNPJ nº 27.272.596/0001-35).

Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Curralinho/PA.

Data da Assinatura: 28/04/2021.

Vigência: 29/04/2021 a 29/04/2022.

Valor global: R\$ 8.540,00 (oito mil, quinhentos e quarenta reais).
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758; Elemento: 3390-40; Fonte: 0101.
 Foro: Justiça Estadual, Comarca de Belém.
 Ordenador responsável: Dr. Antônio Eduardo Barleta de Almeida, Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

Protocolo: 649895**Núm. do Contrato: 025/2021-MP/PA****Dispensa de Licitação: 007/2021-MP/PA**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa NORTE TELECOMUNICAÇÕES SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP (CNPJ nº 08.968.072/0001-39).

Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Acará/Pa.

Data da Assinatura: 28/04/2021.

Vigência: 29/04/2021 a 29/04/2022.

Valor global: R\$ 9.141,76 (nove mil, cento e quarenta e um reais e setenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758; Elemento: 3390-40; Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr. Antônio Eduardo Barleta de Almeida, Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

Protocolo: 649893**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****Número do Processo: 087/2020-SGJ-TA**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 017/2021-MP/PA

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, por meio de rede credenciada de oficinas, com fornecimento de peças, acessórios e serviços, incluindo guincho e lavagem, mediante sistema informatizado on-line, fornecido pela contratada, para atendimento dos veículos oficiais do Ministério Público

Regime de Execução: Indireta

Tipo de Licitação: Menor Preço por item

Modo de disputa: Aberto

Entrega do Edital: No site www.comprasgovernamentais.gov.br ou no Portal da Transparência no site www.mppa.mp.br

Observação: UASG - 925980.

Responsável pelo certame: Andréa Mara Ciccio

Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br

Data da Abertura: 12/05/2021

Hora da Abertura: 9:30h (NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS) – HORÁRIO DE BRASÍLIA

Orçamento:

Classificação: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

Classificação: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão

Elemento: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

Ordenador responsável: Antonio Eduardo Barleta de Almeida

Obs.:

1 - Em caso de divergência entre a descrição e/ou descrição detalhada do item cadastrada no compras governamentais e as consignadas no termo de referência, prevalecem as consignadas no termo de referência.

2 - O item único deste certame, cujo valor estimado é superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), NÃO haverá cota destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, pois se trata de serviços, conforme art. 48, III, Lei Complementar 123/2006

Protocolo: 649890**APOSTILAMENTO****EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

Núm. do Contrato: 093/2019-MP/PA (Contrato nº 1035840459-Equatorial Pará).

Núm. da Apostila: 002

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Objeto do Contrato: Regular a compra e venda de energia elétrica – CCER no ambiente de contratação regulada – ACR, para suprir o prédio das Promotorias de Justiça de Conceição do Araguaia/PA.

Justificativa do Apostilamento: A prorrogação automática do Contrato 093/2019, realizada pela Empresa, por mais 12 (doze) meses, com a qual consente o Ministério Público do Estado do Pará, conforme disciplinado no subitem 3.2., Cláusula Terceira, Parte II, do Contrato acima mencionado.

Data de Assinatura: 28/04/2021.

Vigência: 15/07/2021 a 14/07/2022.

Ordenador Responsável: Dr. Antônio Eduardo Barleta de Almeida, Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

Protocolo: 649905**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

Núm. do Contrato: 094/2019-MP/PA (Contrato nº 1035840459-Equatorial Pará).

Núm. da Apostila: 002

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Objeto do Contrato: Regular o uso do sistema de distribuição de energia elétrica – CUSD, para suprir o prédio das Promotorias de Justiça de Conceição do Araguaia/PA.

Justificativa do Apostilamento: A prorrogação automática do Contrato 094/2019, realizada pela Empresa, por mais 12 (doze) meses, com a qual consente o Ministério Público do Estado do Pará, conforme disciplinado no subitem 3.2., Cláusula Terceira, Parte II, do Contrato acima mencionado.

Data de Assinatura: 28/04/2021.

Vigência: 15/07/2021 a 14/07/2022.

Ordenador Responsável: Dr. Antônio Eduardo Barleta de Almeida, Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

Protocolo: 649908**DIÁRIA****PORTARIA N.º 642/2021-MP/PJG**

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA nº 1090/2020-MP/PJG publicada no D.O.E. em 03/03/2021, protocolo 103815/2020, conforme abaixo relacionada:

NOME: RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES

CARGO/FUNÇÃO: 3o Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém

MATRÍCULA: 999.105

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006

ORIGEM: Belém

DESTINO(S): Vitória/ES

PERÍODO(S): 15/04/2020 - 17/04/2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diária(s)

FINALIDADE: Curso/encontro/seminário (anexar programação)

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belem, 10 de Março de 2021 .

Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos: RICARDO DE ARAUJO MOURA

PORTARIA N.º 669/2021-MP/PJG

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA nº 1232/2020-MP/PJG publicada no D.O.E. em 22/04/2020, protocolo 104085/2020, conforme abaixo relacionada:

NOME: RODIER BARATA ATAIDE

CARGO/FUNÇÃO: Diretor-Geral - CEAF

MATRÍCULA: 999.465

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006

ORIGEM: Belém

DESTINO(S): Recife/PE, Natal/RN

PERÍODO(S): 15/03/2020 - 19/03/2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4 e 1/2 (quatro e meia) diária(s)

FINALIDADE: Curso/encontro/seminário (anexar programação)

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belem, 15 de Março de 2021 .

Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos: RICARDO DE ARAUJO MOURA

PORTARIA N.º 709/2021-MP/PJG

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA nº 527/2021-MP/PJG publicada no D.O.E. em 17/03/2021, protocolo 106120/2021, conforme abaixo relacionada:

NOME: PAULA CAROLINE NUNES MACHADO

CARGO/FUNÇÃO: 1o Promotor de Justiça de Paragominas

MATRÍCULA: 999.2330

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006

ORIGEM: Paragominas

DESTINO(S): Belém/PA

PERÍODO(S): 10/03/2021 - 10/03/2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diária(s)

FINALIDADE: Levantamento de informações

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belem, 18 de Março de 2021 .

Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos: RICARDO DE ARAUJO MOURA

PORTARIA N.º 710/2021-MP/PJG

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA nº 644/2021-MP/PJG publicada no D.O.E. em 17/03/2021, protocolo 108098/2021, conforme abaixo relacionada:

NOME: JOSE GUILHERME DA ROCHA LOBATO

CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-A-V

MATRÍCULA: 999.559

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994

ORIGEM: Belém

DESTINO(S): Marabá/PA

PERÍODO(S): 15/03/2021 - 16/03/2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diária(s)

FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belem, 18 de Março de 2021 .

Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos: RICARDO DE ARAUJO MOURA

Protocolo: 649864**PORTARIA N.º 0925/2021-MP/PJG**

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº4206/2012-MP/PJG,

de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 1/10/2012,

R E S O L V E:

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº110072/2021 conforme abaixo relacionado:

NOME: RENATO ALBUQUERQUE CHAVES

CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO ESPECIALIZADO - ENGENHEIRO - ATE-A-I

MATRÍCULA: 999.1675

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994

ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): Altamira/PA

PERÍODO(S): 27/04/2021 - 28/04/2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diária(s)

FINALIDADE: Fiscalização/vistoria em obra